



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 46 /GG

Teresina (PI), 03 de Agosto de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra que especifica, para a Prefeitura Municipal de Oeiras - PI."**

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder a doação de uma área de terra, para a Prefeitura Municipal de Oeiras – PI.

Ocorre que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, conforme art. 73, §10 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

Há, portanto, razões de vinculadas à segurança jurídica que orientam ao voto total do projeto de lei.

A Constituição Estadual prevê o voto a Projetos de Lei nos seguintes termos:

"Art. 78. omissis...

"§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

03/08/19
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

§ 2º - *omissis...*"

Por todo o exposto, fundamentado no Princípio da Segurança Jurídica, bem como no Princípio da Supremacia do Interesse Público, que a mim compete avaliar, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar** este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí